



Diário Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br



Publicação
Oficial

Espírito Santo – quinta-feira, 19 de novembro de 2015 – Ano III, Edição nº 195

Legislação Municipal Portarias

PORTARIA Nº 687/2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

INSTITUI REGIMENTO INTERNO na forma do disposto no art. 31, inciso II da Lei Orgânica do Município, do artigo 55 da Lei 4919/2012 e de acordo com o artigo 41, § 4º, da Constituição Federal:

R E S O L V E:

Capítulo I

Da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho

Seção I

Das Funções da Comissão

Art. 1º - A Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho (COPAD), tem função reguladora, fiscalizadora, executiva e deliberativa de mérito administrativo e tem por objetivo principal promoção do processo de Avaliação Especial e Periódica de Desempenho, com intuito de promover o desenvolvimento institucional, subsidiando a definição de diretrizes para políticas de gestão de pessoal com vistas a garantir a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Art. 2º - A função reguladora constitui na elaboração, fixação e direção da atividade Avaliativa de Pessoal, principalmente quanto aos critérios de execução do processo de Avaliação Especial e Periódica de Desempenho.

Art. 3º - A função fiscalizadora constitui na competência legal para fiscalizar o cumprimento de normas e a legalidade ou legitimidade de questões e procedimentos adotados na atividade Avaliativa de Pessoal, principalmente quanto a execução do processo de Avaliação Especial e Periódica de Desempenho.

Art. 4º - A função executiva implica a coordenação da execução dos serviços avaliativos executados pelas chefias imediatas, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética administrativa, com tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º - A função deliberativa de mérito administrativo consiste no exame dos procedimentos avaliativos individuais, com competência exclusiva para decidir, em instância administrativa recursal e final, sobre as questões específicas do processo de Avaliação Especial e Periódica de Desempenho.

Seção II

Da Formação e Eleição da Comissão

Art. 6º – A Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-presidente, do Primeiro Secretário e dos Membros, totalizando 5 (cinco) componentes, consoante previsão contida no artigo 53 da Lei 4919/2012, com o mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º - Constitui-se membro nato o Presidente, que sempre será o Diretor Geral desta Casa de Leis – vide artigo 53, §1º, da Lei 4919/2012.

§ 2º - Da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho, deverá fazer parte, também, um membro da Procuradoria Jurídica e um do órgão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cariacica – conforme artigo 53, §2º da Lei 4919/2012.

§ 3º - Os servidores efetivos entregarão ao Diretor Geral uma lista contendo 2 (dois) nomes de representantes eleitos entre servidores efetivos e estáveis, para integrar a Comissão, consoante propugna o artigo 53, § 3º, da Lei 4919/2012.



Art. 7º – No dia útil após a nomeação dos membros, a Comissão reunir-se-á para eleição dos membros que a compõem, observado o artigo anterior.

Art. 8º - A eleição dos membros da Comissão far-se-á mediante o sufrágio da maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Comissão.

§ 1º – Somente se modificará a composição permanente da Comissão ocorrendo morte ou impedimento de componente, conforme disposição verificada no artigo 54, § único, da Lei 4919/2012.

§ 2º - Se vago o cargo de Vice-Presidente, Secretário ou Membro por motivo de licença, impedimento, renúncia ou morte, este será substituído por designação do Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, de acordo com o que preceitua a Lei 4919/2012.

Art. 9º – Considerar-se-á vago qualquer cargo da Comissão, quando:

- I- extinguir mandato do respectivo, ou se este o perder;
- II – por Morte de componente;
- III- licenciar-se o membro da comissão por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- IV- houver renúncia do cargo da Comissão pelo titular com aceitação do Colegiado;
- V- for o membro destituído por decisão da Comissão;
- VI – Impedimento.

Art. 10 – A renúncia pelo membro ao cargo que ocupa na Comissão será feita mediante justificativa escrita apresentada ao Presidente da COPAD.

Art. 11- A destituição do membro efetivo da Comissão somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação da Comissão pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, acolhendo a representação de qualquer membro.

Seção III **Da Competência da Comissão**

Art. 12 - A Comissão é o órgão diretor de todos os trabalhos relacionados a Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cariacica.

Art. 13 - À Comissão compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento ou pela Lei 4919/2012, vide artigo 57 e incisos, privativamente:

- I - Dirigir os serviços da Comissão e tomar as providências necessárias para a regularidade dos trabalhos avaliativos;
- II – Assegurar ampla publicidade das normas do processo de avaliação, e das deliberações e dos atos praticados pela comissão;
- III - Definir os procedimentos a serem adotados em todas as etapas da avaliação, observando o disposto na legislação hodiernamente em vigor, e, ainda, as normas que possam vir a ser estabelecidas;
- IV - Fixar datas e normas de atendimento aos diversos setores da Câmara Municipal de Cariacica;
- V - Proceder o levantamento dos servidores em estágio probatório, e estáveis, por categoria funcional, matrícula, data da nomeação, exercício e lotação;
- VI - Propor as resoluções e os decretos que fixem ou atualizem as normas e procedimentos da Avaliação de Desempenho, na forma estabelecida na Lei;
- VII - Acompanhar e fazer cumprir os prazos estabelecidos, conjuntamente com as chefias;
- VIII - Orientar para os servidores no preenchimento dos documentos;
- IX - Enviar ao Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, até o primeiro dia útil após a conclusão do período avaliado, o relatório das avaliações;
- X – Propor à autoridade competente a perda do cargo de servidor, nos casos previstos na Lei 4919/2012, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, na Lei Complementar 29/2010 e pelo art. 41 da Constituição Federal, assegurada ampla defesa;
- XI - Nos casos de excepcionalidade, discutir e negociar a conceituação, fundamentada nas manifestações do servidor e/ou nas considerações finais da chefia imediata.
- XII - Apresentar os resultados da avaliação indicando as medidas necessárias para o efetivo desempenho do servidor no setor de trabalho e se necessário, propor a exoneração do servidor, mediante parecer final conclusivo.
- XIII - Elaborar o parecer final conclusivo competente, dentro do prazo previsto neste Regimento;
- XIV - Definir a participação de seus membros quando houver necessidade, em decorrência da constatação de distorções nas avaliações, visando reconhecer a verdade e garantir à chefia imediata expor os fatos e ao avaliado apresentar a defesa;
- XV - Promover a realização de campanhas educativas e divulgações permanentes, bem como adotar as medidas adequadas para promoção e valorização do Servidor Público desta Casa de Leis;
- XVI - Receber ou recusar os recursos apresentados sem observância dos dispostos regimentais;
- XVII - Assinar, por todos os seus membros presentes às sessões, as decisões prolatadas nos processos de avaliação individual;
- XVIII - Conferir a qualquer de seus membros outras atribuições ou encargos referentes aos serviços da Comissão;
- XIX – Definir mecanismos de capacitação no serviço público, mediante aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Cariacica.

Art. 14 – A Comissão decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 15 - A Comissão reunir-se-á, independentemente do período de avaliação, para apreciação de assuntos voltados à otimização do sistema de avaliação.

Capítulo II Do Colegiado

Art. 16 - O Colegiado é o órgão deliberativo da Comissão, constituindo-se do conjunto dos membros em exercício na comissão em local, forma e “quorum” legais para deliberar.

§ 1º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 2º - “Quorum”, é o número determinado neste Regimento Interno para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 3º - Integra o Colegiado todos os membros da Comissão regularmente nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cariacica.

§ 4º - O Colegiado é amplamente soberano em suas decisões.

Art. 17 - São atribuições do Colegiado, entre outras, as seguintes:

I – Decidir sobre o mérito da avaliação de desempenho do servidor;

II - Discutir e votar a proposta de capacitação para o ano seguinte;

III - Apreciar os recursos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - Expedir parecer conclusivo, em até 15 (quinze) dias após a conclusão do processo de avaliação, quanto ao assunto de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) Insuficiência de desempenho do servidor;

b) Reciclagem das competências e atribuições inerentes ao cargo do servidor mediante execução de programas de treinamento e capacitação;

c) Confirmação de aptidão para o exercício do serviço público, no caso de servidores em estágio probatório;

d) Concluir pelo direito a progressão dos servidores estáveis nos termos da Lei.

V - Julgamento dos recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei ou neste Regimento Interno;

VI - Constituir Comissões Especiais para acompanhamento de avaliações sigilosas;

VII – Propor ao titular desta Casa de Leis, a exoneração do servidor em estágio probatório ou estável, observado os termos da Lei 4919/2012 (art. 59, Lei 4919/2012).

VIII – Solicitar suporte especializado na Junta Médica Oficial e/ou Consultoria Jurídica, através da Secretaria de Administração, se for constatado necessidade de acompanhamento bio-psico-social ao avaliado, e/ou jurídico, nos termos do artigo 59, §1º da Lei 4919/2012;

IX – Comunicar ao Setor de Recursos Humanos ocorrências relativas à formação e desenvolvimento do avaliado, para que conjuntamente com outros setores de igual nível hierárquico, possa executar programas de treinamento e capacitação, vide artigo 59, §2º da Lei 4919/2012;

X – Verificar a existência de divergência substancial entre os relatórios apresentados pelo servidor e por sua chefia, entendendo-se tal circunstância quando houver ultrapassado o limite de 10% (dez por cento) do total de pontos, no confronto da avaliação preenchida tanto pela chefia imediata quanto pelo servidor avaliado.

Art. 18 - As comissões Especiais para acompanhamento de avaliações são constituídas por deliberação do Colegiado para apreciar determinado assunto com finalidade especial ou de representação, extinguindo-se quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração ao término do período avaliado.

Parágrafo único - Nenhuma comissão terá menos de três, nem mais de cinco membros.

Capítulo III Do Funcionamento da Comissão

Art. 19 - A Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho, logo que constituída, e eleitos seus membros, deverão prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente, obedecido os prazos semestrais para elaboração das avaliações insculpidos no artigo 36, incisos e parágrafos; bem como, no artigo 45, incisos e parágrafos, ambos da Lei 4919/2012, isto é: no mês de março (período de setembro a fevereiro) e setembro (período de março a agosto).

Art. 20 - A Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 03 (três) de seus membros, devendo, para tanto, serem convocadas pelo respectivo Presidente ou Vice-Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Art. 21 - Das reuniões de Comissão Permanente lavrar-se-ão atas, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 22 – Encaminhando qualquer expediente ao Presidente da Comissão, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se resolver a emissão do Parecer, o qual deverá ser apresentado em 05 (cinco) dias úteis.

Art. 23 - É de 10 (dez) dias úteis o prazo para Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho se pronunciar, a contar da data do recebimento do recurso pelo Presidente.

Parágrafo único - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de situação que dependa de diligências e outros procedimentos administrativos.

Art. 24 - Poderá a Comissão solicitar, ao Presidente da Câmara Municipal de Cariacica e aos demais setores desta Casa, informações que julgar necessárias, desde que se refira a avaliação do servidor.

Art. 25 – A Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho deliberará, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, assinará o parecer junto ao relator.

§ 3º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido, em separado o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Seção I Dos Trabalhos

Subseção I Da Ordem dos Trabalhos

Art. 26 - Os trabalhos da comissão serão iniciados com a presença de, pelo menos, três de seus membros e as deliberações serão tomadas desde que presente a maioria simples dos Membros que as compõem.

Parágrafo único - O Presidente, com aprovação da maioria dos membros presentes, poderá prorrogar o horário do início dos trabalhos ou suspender a reunião durante o seu curso, por tempo determinado, para que se complete o "quorum" previsto neste artigo, ou seja, realizado serviço de apoio ao trabalho da comissão.

Art. 27 - O Presidente da comissão tomará assento à Mesa, à hora designada para o início da reunião, e declarará abertos os trabalhos, que observarão a seguinte ordem:

- I - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - Leitura do expediente:

- a) Resumo dos documentos recebidos;
- b) comunicação das avaliações recebidas e distribuídas aos relatores;

III - Ordem do dia, cuja pauta das reuniões ordinárias será elaborada da seguinte forma:

- a) leitura, discussão e votação de pareceres do relator;
- b) votação do parecer sobre o desempenho do servidor;
- c) votação do parecer conclusivo quando este exigir.

Subseção II Dos Prazos

Art. 28 – A Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho terá os seguintes prazos para emissão de parecer, contados da data prefixada para realização da Avaliação de Desempenho:

- I - Trinta dias nas avaliações em regime de tramitação normal, sendo de dez dias úteis o prazo do relator.
- II - Dez dias úteis para as avaliações oriundas de recursos apresentados por servidores, sendo de cinco dias úteis o prazo do relator.

Art. 29 – O teor do artigo 48 da Lei 4919/2012, a avaliação de desempenho deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do período avaliado.

Subseção III **Da Apreciação das Avaliações Pela Comissão**

Art. 30 - Exceto nos casos previstos neste Regimento, nenhuma avaliação será submetida a discussão e votação no Colegiado sem parecer escrito, ou oral levado a termo na respectiva ata, do relator sobre a existência ou não de suficiência no desempenho.

Art. 31 - Após a avaliação ser anunciada pelo Presidente, o parecer será imediatamente submetido à discussão, se lido pelo relator, ou à sua falta, pelo seu suplente, ou, ainda, caso esteja vencido seu prazo, pelo Membro designado pelo Presidente da comissão, desde que, em ambos os casos, haja concordância com o parecer redigido.

§ 1º Durante a discussão, poderá usar da palavra qualquer membro da comissão, por dois minutos improrrogáveis, cabendo ao relator o direito de réplica por tempo não superior a dois minutos.

§ 2º Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer do relator.

§ 3º Aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 4º Caso seja rejeitado o parecer, o Presidente da comissão fará a designação de novo relator para redigir outro parecer até a reunião seguinte, em conformidade com o que foi deliberado pela comissão.

Art. 32 - A comissão, para desempenho de suas atribuições, poderá realizar, desde que indispensável aos esclarecimentos do aspecto que lhes cumpre examinar, as diligências que reputar necessárias, importando essas medidas, contagem em triplo dos prazos previstos.

Art. 33 - A comissão poderá prestar informações a qualquer servidor quanto às suas atividades e sobre as proposições, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal.

Seção IV **Dos Pareceres**

Art. 34 - Parecer é o pronunciamento do membro de comissão sobre a eficiência do desempenho, aptidão e capacidade do servidor em avaliação, emitido com observância nas seguintes normas:

§ 1º O parecer sobre o nível de desempenho do servidor, será escrito ou oral levado a termo na respectiva ata, devendo, obrigatoriamente, constar:

I - A existência ou não de suficiência de desempenho.

II - As conclusões desta, onde constarão obrigatoriamente a identificação do nível de desempenho do servidor naquela avaliação, e as medidas a serem adotadas.

§ 2º O parecer conclusivo, sobre a aptidão e a capacidade ou não do servidor, será sempre escrito constará de duas partes:

I - Parecer do relator, em termos objetivos, opinando sobre a aptidão e a capacidade do servidor, levando em conta a média das avaliações no período avaliado.

II - Parecer Conclusivo da Comissão, onde constará obrigatoriamente a média das avaliações no período avaliado, identificando a aptidão ou não do servidor, e as medidas a serem adotadas.

Seção V **Das Sessões**

Art. 35 - À hora do início das sessões, os membros da Comissão ocuparão seus lugares.

§ 1º A presença dos Membros para efeito de conhecimento de número para a abertura dos trabalhos e para a votação será verificada pela lista respectiva, organizada na ordem alfabética de seus nomes, desde que constatada sua presença, fornecida pelo 1º Secretário nomeado pelo presidente.

§ 2º Verificada a presença, havendo no mínimo 3 (três) integrantes, o Presidente, declarará aberta a sessão.

§ 3º Não havendo Sessão por falta de número, será despachado o expediente, independentemente de leitura.

Art. 36 - Abertos os trabalhos, o 1º Secretário fará a leitura da ata da Sessão anterior, após o que, não havendo restrições, o Presidente a dará por aprovada.

§ 1º A ata da sessão anterior ficará a disposição dos membros, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte a sua aprovação.



§ 2º O Membro que pretender retificar a ata, fará à Comissão declaração oral logo após sua leitura, a ser inserida na ata seguinte, com as justificações do Presidente.

§ 3º O 1º Secretário, após a leitura da ata, dará conta do expediente na seguinte ordem:

I - Leitura sumária de ofícios, petições, memoriais, convites, representações e outros documentos dirigidos à Comissão os quais serão despachados pelo Presidente;

II – Leitura dos requerimentos que dependem de votação.

Art. 37 - Na organização da Ordem do Dia das sessões ordinárias e extraordinárias, salvo exceções previstas neste Regimento, serão incluídos os pareceres sobre o nível de desempenho do servidor ou os pareceres conclusivos da comissão sobre a aptidão e a capacidade do servidor, na ordem sequencial de sua concessão.

Parágrafo único – Terá preferência sobre os outros pareceres os conclusivos que constarem da ordem do dia.

Seção VI Das Atas

Art. 38 - Da Sessão da Comissão será lavrada ata com os nomes dos Membros presentes e ausentes e a exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida na Sessão seguinte.

Parágrafo único - Não havendo Sessão por falta de "quorum", será lavrado o termo de comparecimento a ser lido na Sessão seguinte, juntamente com a ata, dele constando os nomes dos Membros presentes e ausentes e o expediente despachado.

Art. 39 - As atas das sessões plenárias serão encadernadas por período de avaliação e recolhidas ao arquivo da Comissão.

Capítulo IV Das Comissões Especiais

Art. 40 - As Comissões Especiais serão constituídas:

I - Para a análise e a apreciação das avaliações previstas neste Regimento ou em lei, ou outras consideradas relevantes ao Sistema de Avaliação de Desempenho, pela maioria simples dos membros da Comissão de Avaliação;

II - Para a investigação de fato predeterminado de interesse do Sistema de Avaliação;

Parágrafo único - As comissões especiais gozam das prerrogativas da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho.

Capítulo V Dos Debates e das Deliberações

Seção I Da Discussão

Art. 41- Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Colegiado das avaliações constantes na ordem do dia.

Art. 42 - A discussão far-se-á sobre o conjunto da avaliação.

Art. 43 - A discussão das avaliações constante da ordem do dia, só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Comissão;

Seção I Da Votação

Art. 44 - Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação.

1º Quando o tempo regimental da Sessão se esgotar no curso de uma votação será prorrogado automaticamente, até que as avaliações sejam votadas integralmente.

§ 2º A declaração do Presidente de que a avaliação está em votação constitui o seu termo inicial.

Art. 45 - O voto será sempre público nas deliberações da Comissão.

Art. 46 - O Membro presente não poderá escusar-se de votar, salvo declarando previamente não ter assistido à discussão do processo de avaliação.



§ 1º Em se tratando de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual ou pessoal, o Membro estará impedido de votar, mas poderá assistir à votação.

§ 2º Para os efeitos do que dispõe o parágrafo anterior, o Membro deverá manifestar o seu impedimento à Comissão que, para efeito de "quorum", considerará o seu voto em branco.

Art. 47 - Nos casos não vedados por este Regimento, será concedido ao Membro, que tenha efetivamente votado, o direito de justificar o seu voto.

Seção II **Do "Quorum"**

Art. 48 - As deliberações da Comissão, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria dos votos, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Membros.

Seção III **Do Processo de Votação**

Art. 49 – Para as avaliações que têm por objetivo medir o nível de desempenho do servidor, as votações se darão pelo processo simbólico.

§ 1º Em caso de empate de votação simbólica, caberá ao Presidente desempatar a votação.

§ 2º O Membro poderá retificar o seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

Art. 50 - O processo simbólico, consiste na simples contagem de votos a favor ou contra, no qual o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, proclamará o resultado.

Art. 51 – Para as avaliações que têm por objetivo apresentar conclusão sobre a aptidão e a capacidade do servidor, as votações se darão pelo processo de votação nominal.

Art. 52 – O processo de votação nominal consiste na contagem de votos favoráveis manifestados pela expressão "SIM", ou contrários, pela expressão "NÃO", obtida com a chamada nominal de todos os membros da comissão pelo 1º Secretário.

Capítulo VI **Das Petições, Representações e Outros Documentos de Origem do Servidor**

Art. 53 - As petições, manifestações, recursos ou representações de qualquer servidor efetivo, em relação às autoridades, entidades públicas ou membros da Comissão, bem como os documentos que se refiram a fatos ou atos sujeitos ao pronunciamento da Comissão, serão recebidos através do protocolo geral da Câmara Municipal de Cariacica, lidos em Sessão Ordinária e encaminhados pela Presidência aos relatores que estejam afetos ao processo de avaliação, conforme a natureza do expediente, desde que:

I - Sejam encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II - O assunto envolva matéria de competência da Avaliação de Desempenho ou de interesse público.

Capítulo VII **Da Perda do Mandato**

Art. 54 – Perderá o mandato o membro da comissão que violar as normas deste regimento ou quaisquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica, na Lei 4919/2012, na Lei Complementar 29/2010; bem como, em normas de observância obrigatória pela Administração Pública.

Parágrafo único – A perda do mandato dar-se-á por deliberação do colegiado, efetivando-se pelo Presidente, que fará constar de ata, e publicará ato nos termos da lei.

Capítulo VII **Da Renúncia do Membro**

Art. 55 - É livre ao Membro renunciar ao mandato.

§ 1º A renúncia far-se-á por ofício autenticado e dirigido ao Presidente e será irrevogável após a sua leitura na forma regimental.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara Municipal de Cariacica que nomeará outro membro no prazo de 3 (três) dias úteis, atendendo, obrigatoriamente, ao disposto no artigo 53 e parágrafos, da Lei 4919/2012.



Capítulo VIII
Das Disposições Finais

Art. 56 - Somente as pessoas especialmente convocadas para este fim poderão usar da palavra nas sessões da Comissão.

Art. 57 - As disposições contidas neste Regimento poderão, quando for necessário, ser adaptadas à informatização e automação dos procedimentos da Avaliação de Desempenho.

Art. 58 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Presidente, sob a luz das disposições referendadas pela Lei Municipal 4919/2012, pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Cariacica (Lei Complementar 29/2010), pela Lei Orgânica deste Município, e, ainda, com supedâneo nas Constituições Federal e do Estado do Espírito Santo, e outras legislações que tiverem aplicação por esta Casa de Leis, e serão submetidos de forma direta e imediata ao Colegiado, que terá poderes para modificar tal decisão.

Art. 59 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 19 de novembro de 2015.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
PRESIDENTE